

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 27/96

ASSUNTO: Aditamento ao Regulamento do Serviço de Compensação

1. Regime transitório

Mantém-se transitoriamente a compensação tradicional:

- a) Em Lisboa e no Porto, relativamente às ordens e pagamentos por conta de bancos estrangeiros, até à normalização dos respectivos suportes e sua inserção na telecompensação;
- b) Em Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada, relativamente aos cheques e eventualmente recibos, até à respectiva conversão em centros regionais de telecompensação.

2. Fitas-somas

Poderão ser elaboradas fitas-somas discriminativas dos valores a compensar, reservando-se para o impresso específico de entrega de tais valores a mera indicação do montante global dos mesmos.

3. Devolução de cheques

Para obstar à perda pelos respectivos portadores do direito à acção cambiária, não devem os cheques, embora apresentados a pagamento em tempo útil, ser devolvidos por falta de provisão com atraso relativamente aos prazos estabelecidos no artigo 14.º do Regulamento do Serviço de Compensação.

4. Compensação de ordens de pagamento emitidas por aviso, não incluídas nas TEI's

4.1. Documentos a compensar

- a) Poderão ser regularizadas, através dos serviços de compensação, as ordens de transferências interbancárias emitidas por aviso, desde que o seu valor seja igual ou superior a 500.000\$00, com excepção dos casos referidos na subalínea b.2.
- b) É, no entanto, obrigatória a recepção, por parte da instituição destinatária, dos documentos relativos a:
 - b.1 - Transferências de valor inferior a 500.000\$00 mesmo quando relacionadas ultrapassem aquele montante;
 - b.2 - Transferências aglutinadas em bandas ou relacionadas em listagens produzidas mecanograficamente ou em listas fornecidas por empresas clientes bancárias (produzidas mecanograficamente ou não) mesmo que incluam, a título individual importâncias superiores a 500.000\$00.

4.2. Localidades de apresentação

Poderão ser apresentados nos serviços de compensação, em Lisboa e Porto, os documentos referidos no número anterior, emitidos a favor de clientes ou das próprias Instituições de Crédito participantes ou representadas nos respectivos serviços de compensação, quer o balcão de destino seja da praça ou de outras praças.

4.3. Conferência de assinaturas

- a) Será da responsabilidade da Instituição de Crédito apresentante a conferência das assinaturas apostas nos respectivos documentos, sempre que estes sejam regularizados através dos serviços de compensação.
- b) No caso dos documentos referidos em 4.1.b), e sempre que a sua entrega se faça por forma diferente da apresentação nos serviços de compensação, competirá à Instituição destinatária conferir as respectivas assinaturas.

4.4. Apresentação dos valores na compensação

- a) As Instituições de Crédito participantes entregam no serviço de compensação, convenientemente acondicionados, os avisos ou listagens das ordens de transferência que emitam a favor das demais e, simultaneamente mas em separado, guias de remessa, em triplicado, referentes a estes valores devidamente preenchidas.
- b) No verso dos documentos será aposto, sem necessidade de qualquer assinatura que os subscreva, um carimbo (conforme o modelo 1 da Parte D) do Anexo à Instrução nº 26/96, do qual, depois de preenchido, deve constar o serviço e sessão em que tenham feito a apresentação e a denominação do apresentante. No caso deste último agir em representação de outra Instituição de Crédito será utilizado um carimbo (conforme modelo 2 da Parte D) do qual constem, para além dos elementos referidos anteriormente, a denominação do representado.
- c) No preenchimento das guias referidas na anterior alínea a) deverá ser observado o seguinte:
 - Identificação do banco apresentante
 - Identificação do banco destinatário
 - Discriminação das importâncias dos avisos ou dos totais das listagens
 - Valor total da importância a compensar.

No preenchimento dos avisos e listagens das ordens de transferência deverá ser indicado por extenso os montantes totais.

- d) Os documentos serão relacionados nas guias de remessa mod. 021369, as quais serão fornecidas pelo Banco de Portugal. As Instituições de Crédito poderão, contudo, utilizar impressos próprios desde que obedeçam às mesmas normas.

4.5. Entrega de valores aos bancos destinatários

Após a recepção do movimento de todas as Instituições de Crédito, o serviço entrega aos destinatários os valores a favor dos quais foram apresentados, acompanhados do duplicado e triplicado das guias de remessa, ficando o original em poder do Banco de Portugal. O duplicado que é devolvido de imediato, devidamente assinado, certificará o recebimento dos valores e será entregue ao apresentante no decorrer das sessões.